# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 49**, de 9 de maio de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORAS VEREADORAS,**
**SENHORES VEREADORES:**

A Lei nº 1.912/2005 dispôs sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC), tendo a sua última alteração, efetuada pela Lei nº 2.236/2018, modificado o seu artigo 22-A e inserido um parágrafo único, para estabelecer que a Junta de Revisão dos recursos seria composta *"pelo Secretário da Fazenda e Captação de Recursos e por mais dois servidores, lotados naquela Secretaria, indicados pelo titular da pasta"*. (grifou-se)

Verificou-se, na prática, grande dificuldade em se designar dois servidores da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos para integrarem a Junta de Revisão, dado o grande volume de atividades afetas àquela pasta e o seu reduzido quadro do pessoal, circunstância que tem prejudicado a análise dos recursos interpostos contra decisões de primeira instância do PROCON.

Em vista disso, pretende-se modificar a redação do parágrafo único do artigo 22-A da Lei nº 1.912/2005, para definir que a Junta de Revisão será composta pelo Secretário da Fazenda e Captação de Recursos e por mais dois servidores municipais, indicados pelo Chefe do Executivo.

Com tal objetivo, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC)"**.

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
**RENATO ERNESTO REIMANN**
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI**

Altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

**Art. 2º** – A Lei nº 1.912, de 1º de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 22-A** – ...

Parágrafo único – A Junta de Revisão de que trata o **caput** deste artigo será composta pelo Secretário da Fazenda e Captação de Recursos do Município e por mais dois servidores municipais, indicados pelo Chefe do Executivo.

..."

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2018.

**LUCIO DE MARCHI**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO